

Prefeitura de Golânia Agência Municipal do Meio Ambiente Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 2481/2024

INFORME JURÍDICO Nº 074/2024

Tendo em vista que recentes entendimentos jurisprudenciais e normas legais dispensaram o licenciamento ambiental para funcionamento e instalação de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e, ainda no sentido de elucidar dúvidas técnicas sobre o presente assunto; esta Advocacia Setorial emite o presente informe.

A Administração Pública, em sua atuação, deve pautar-se balizada pelos ditames da legalidade e da boafé, especialmente em seu posicionamento vinculado aos ordenamentos legais.

Neste sentido, a Lei Municipal n. 11.003/2023 determinou a dispensa de licenciamento ambiental para funcionamento e instalação de infraestruturas de telecomunicações no Município de Goiânia, em casos gerais e a exigência apenas em casos específicos, quais sejam:

 a) quando ocorrer a extirpação de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação (Art. 4º, II e Art. 15, caput);

Além das ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que não estarão sujeitas à Licença Ambiental de Operação, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei federal nº 13.116, de 2015, mas que não dispensa a licença do equipamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Art. 16).

Dessa forma, entende-se, em conformidade à legislação ambiental em vigor, que as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR já instaladas, até a publicação da Lei Municipal n. 11.003/2023 estão dispensadas da exigência de licença ambiental de operação e somente, no caso da instalação de novas ETR's, necessitar de ocorrer a extirpação de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ficam sujeitas ao licenciamento ambiental.

Em conclusão, os casos em que não sejam exigível a licença ambiental é cabível a dispensa.

Remeta-se à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DIRLIN/Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - GERLQA, para conhecimento do presente, ratificação do

entendimento jurídico e demais providências quanto ao caso.

É o Informe,

Goiânia, 21 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Tatiane Oliveira Silva, Assistente Administrativa, em 21/08/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador 4932778 e o código CRC FD7C053C.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -- Bairro Centro CEP 74055-110 Goiánia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000008989-6

SEI Nº 4932778v1